



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/001-20

PORTARIA 12/2018

Dispõe sobre a padronização de procedimento de processo interno de concessão de benefício previdenciário de aposentadorias e pensões, aos servidores públicos municipais, concedidas pelo INPAR (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso) e dá outras providências.

Silvio Aparecido de Carvalho, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 parágrafo 1.º e artigo 23 parágrafo 6.º, ambos da Lei municipal 3005/2003,

Considerando deliberação do Conselho Administrativo do INPAR, realizada em reunião do dia 24 de janeiro de 2018, na qual foi relatado situação de que os documentos emitidos pela Prefeitura Municipal, necessários para comporem os processos de concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, parte dos quais devem ser encaminhados ao TCEMG, referentes aos exercícios de 2014; 2015 e 2016, não foram emitidos e portanto desfalcam alguns processos dos exercícios acima citados;

Considerando também deliberação do Conselho Administrativo do INPAR realizada em reunião no mesmo dia 24 de janeiro de 2018, bem como no dia 28 de fevereiro, nas quais, foram informados a todos os presentes, que em relação ao exercício corrente, os documentos necessários (certidões diversas), emitidas pela Prefeitura, estão atrasados referente à competência de fevereiro/2018, comprometendo-se assim, o envio dos processos concedidos ao TCEMG, bem como a elaboração de portaria de concessão;

Considerando que através do ofício de n.º 037/2018 datado de 16/02/2018 e protocolado na Prefeitura Municipal na data de 20/02/2018, direcionado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal e com cópia para a Secretaria de Planejamento e Gestão e ainda para a Gerência de Recursos humanos, o qual apresenta nossa preocupação, e que em audiência pública realizada na Câmara Municipal do dia 27/02/2018 este assunto foi abordado e que até a presente data não houve resposta e ou posicionamento por parte da Prefeitura Municipal;

Considerando que no entendimento do Conselho Administrativo do INPAR, a forma do atual procedimento interno de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão, que abrange desde o requerimento, concessão e consequente elaboração da portaria concedendo o benefício previdenciário, nos moldes atuais, necessita de ajustes, de forma a observar, alguns princípios de prudência, zelo e responsabilidade, que envolvem o procedimento interno administrativo, uma vez que, o benefício deve ser concedido ao requerente e devidamente pago, somente quando conclusos todos os documentos pertinentes e obrigatórios aos processos, e isto não tem sido feito desta forma, conforme acima citado e,

Considerando que o presidente do Conselho Administrativo do INPAR é o ordenador de despesa da autarquia, bem como é o responsável por assinar as portarias que concedem benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, as quais, obviamente se transformam em despesas, nos termos do artigo 19 parágrafo primeiro da lei 3.005/2003;

Resolve:

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.org.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/001-20**

Art.(1.º) – Promover alteração na forma que ocorre o processo interno no INPAR, de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, para isto, determinado aos setores do INPAR responsáveis pelos trabalhos de concessão dos benefícios acima citados, que a partir de 01/03/2018, observem e cumpram na íntegra o procedimento interno, o qual passa a ocorrer da seguinte forma:

a) Constatado o direito do servidor em obter sua aposentadoria e ou pensão por morte, o requerente apresentará ao INPAR requerimento com firma reconhecida em cartório e neste momento, o requerente será, orientado e notificado, sobre toda a relação de documentos, que o mesmo necessita apresentar à autarquia, a fim de que seu processo de benefício seja concluído, que a portaria de concessão seja emitida e assinada e passe a surtir seus efeitos legais e financeiros.

b) O requerente deve ficar ciente de que a concessão de seu benefício depende dos documentos solicitados (conforme termo de notificação), documentos estes que poderão ser emitidos por órgãos e autarquias, tais como: (Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, IPSEMG – Instituto de previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais, outros órgãos) e que, o servidor requerente, somente receberá seus proventos, a partir do momento de conclusão de todo o processo administrativo, retroagindo-se todos os efeitos da portaria (inclusive financeiro) à data do requerimento com firma reconhecida, momento em que se reconhece o direito adquirido do servidor público municipal em obter o benefício.

Art.(2.º) Determinar à Gerência Administrativa do INPAR, a qual é responsável por realizar e acompanhar todos os trâmites administrativos dos processos internos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, que no ato do requerimento do servidor, uma vez constatado o direito adquirido ao benefício, que, primeiro, oriente o requerente sobre todo o procedimento interno que envolve a concessão do benefício e segundo, que notifique por escrito à cada requerente, conforme (termo de notificação), sobre quais são os documentos necessários e obrigatórios que o mesmo deverá apresentar ao INPAR para concluir o seu processo administrativo de concessão do benefício e efetivamente passar a receber financeiramente seus proventos.

Art.(3.º) – Cabe ao Sistema de Controladoria Interno da autarquia ou em sua falta ao Sistema de Controladoria do município, acompanhar prévia, concomitante e posteriormente o disposto nesta portaria, orientando, notificando, zelando pelo cumprimento da mesma, nos termos da lei 3005/2003 artigo 20 e demais legislações.

Art.(4º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso – MG, 01 de março de 2.018

Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente Conselho Administrativo – INPAR

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do
Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.org.br